



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG E A EMPRESA
COMERCIAL MINASFORT LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIAL MINASFORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.583.896/0001-66**, localizada à Avenida São Vicente, Nº 98, Bairro Veredas, município de Buritis – MG, CEP: 38.660-000, neste ato representada por **Monique Caixeta Galvão**, portador do RG nº MG-14.807.959 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 100.751.016-10, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2026 – na forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados ao suprimento das necessidades das Secretarias Municipais, órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, bem como, quando aplicável, à composição da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor total
37	CREME DE LEITE - ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA) COM PESO LÍQUIDO DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ROTULADO SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MOCOCA	UND	400	R\$ 2,18	R\$ 872,00
41	EXTRATO DE TOMATE 840G- CONCENTRADO; COMPOSTO DE TOMATE SELECIONADO, SAL, AÇÚCAR; SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS; COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR-PRÓPRIO; ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, FERMENTAÇÕES E NÃO PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM PRIMÁRIA HERMETICAMENTE FECHADA, ENLATADA E ATÓXICA, DE 840G. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12 DE 1978. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DEZ	UND	2000	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

69	MAIONESE - COM ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS DE GALINHAS DO CAMPO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO E AMIDO MODIFICADO. TAMBÉM CONTÉM ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO E CORANTE NATURAL PÁPRICA. CREMOSA, TEM 37 KCAL POR COLHER DE SOPA (12 G) E POSSUI ÔMEGA 3 E 6. EMBALAGEM COM 500 GR.	CASTELO	UND	100	R\$ 5,97	R\$ 597,00
73	MILHO CANJICA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO AMARELA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACHA	PCT	800	R\$ 2,59	R\$ 2.072,00
77	MISTURA PARA BOLO - DIVERSOS SABORES - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL REFINADO, LEITE EM PÓ, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322, OVO EM PÓ, SAL, FERMENTO EM PÓ). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, LEITOSO, ATÓXICO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 A 500G. VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR A DATA DE ENTREGA.	ITAIQUARA	PCT	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
212	CUSCUZ DE MILHO PACOTE COM 500G	GUARA	UND	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 20.307,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos tecnicamente justificados, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 20.307,00 (vinte mil, trezentos e sete reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, correspondente à efetiva prestação dos serviços no período de referência, após a comprovação da execução contratual, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal válida, acompanhada dos relatórios técnicos mensais, registros no sistema de gestão do parque tecnológico e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice substituto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.30.00 Ficha: 074 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.30.00 Ficha: 115 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.30.00 Ficha: 134 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.122.1201.2032.3.3.90.30.00 Ficha: 149 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00 Ficha: 178 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00 Ficha: 178 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00 Ficha: 178 Fonte: 1.569.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.553.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.576.001.0000
02.04.12.362.1207.2043.3.3.90.30.00 Ficha: 195 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.364.1208.2044.3.3.90.30.00 Ficha: 199 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.30.00 Ficha: 311 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.30.00 Ficha: 311 Fonte: 1.501.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.30.00 Ficha: 353 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.26.782.2601.2060.3.3.90.30.00 Ficha: 360 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.30.00 Ficha: 373 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.30.00 Ficha: 398 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.30.00 Ficha: 398 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.30.00 Ficha: 398 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.30.00 Ficha: 413 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.30.00 Ficha: 413 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.30.00 Ficha: 413 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2025.3.3.90.30.00 Ficha: 429 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2025.3.3.90.30.00 Ficha: 429 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.30.00 Ficha: 438 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.30.00 Ficha: 438 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.30.00 Ficha: 438 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.30.00 Ficha: 452 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.30.00 Ficha: 452 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.30.00 Ficha: 475 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.30.00 Ficha: 475 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.30.00 Ficha: 475 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.30.00 Ficha: 489 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.30.00 Ficha: 489 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.305.1003.2029.3.3.90.30.00 Ficha: 503 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.305.1003.2029.3.3.90.30.00 Ficha: 503 Fonte: 1.600.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.30.00 Ficha: 514 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2128.3.3.90.30.00 Ficha: 527 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2128.3.3.90.30.00 Ficha: 527 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.08.241.0802.2020.3.3.90.30.00 Ficha: 531 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.1106.3.3.90.30.00 Ficha: 538 Fonte: 1.661.000.0000
02.08.08.244.0801.1110.3.3.90.30.00 Ficha: 549 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.1110.3.3.90.30.00 Ficha: 549 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.14.243.1401.2048.3.3.90.30.00 Ficha: 591 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.14.243.1401.2130.3.3.90.30.00 Ficha: 603 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.14.243.1401.2137.3.3.90.30.00 Ficha: 612 Fonte: 1.501.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.30.00 Ficha: 625 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.30.00 Ficha: 646 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.2129.3.3.90.30.00 Ficha: 658 Fonte: 1.500.000.0000



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.30.00 Ficha: 672 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.606.2001.0049.3.3.90.30.00 Ficha: 677 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.30.00 Ficha: 695 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2012.3.3.30.41.00 Ficha: 728 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2013.3.3.30.41.00 Ficha: 729 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2014.3.3.30.41.00 Ficha: 730 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2015.3.3.30.41.00 Ficha: 731 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2063.3.3.90.30.00 Ficha: 785 Fonte: 1.500.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.30.00 Ficha: 800 Fonte: 1.500.000.0000

FUNDAMENTAL

02.04.12.361.1205.1111.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 156
02.04.12.361.1205.1111.3.3.90.32.00 Fonte 1.550.000.0000 ficha 156
02.04.12.361.1205.1111.3.3.90.32.00 Fonte 1.552.000.0000 ficha 156

PRÉ

02.04.12.306.1205.1112.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 159
02.04.12.306.1205.1112.3.3.90.32.00 Fonte 1.550.000.0000 ficha 159
02.04.12.306.1205.1112.3.3.90.32.00 Fonte 1.552.000.0000 ficha 159

CRECHE

02.04.12.306.1205.1113.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 161
02.04.12.306.1205.1113.3.3.90.32.00 Fonte 1.550.000.0000 ficha 161
02.04.12.306.1205.1113.3.3.90.32.00 Fonte 1.552.000.0000 ficha 161

FUNDAMENTAL (AGRICULTURA FAMILIAR)

02.04.12.306.1205.1114.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 163
02.04.12.306.1205.1114.3.3.90.32.00 Fonte 1.550.000.0000 ficha 163
02.04.12.306.1205.1114.3.3.90.32.00 Fonte 1.552.000.0000 ficha 163

PRÉ (AGRICULTURA FAMILIAR)

02.04.12.306.1205.1115.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 164
02.04.12.306.1205.1115.3.3.90.32.00 Fonte 1.550.000.0000 ficha 164
02.04.12.306.1205.1115.3.3.90.32.00 Fonte 1.552.000.0000 ficha 164

CRECHE (AGRICULTURA FAMILIAR)

02.04.12.306.1205.1116.3.3.90.32.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 165
02.04.12.306.1205.1116.3.3.90.32.00 Fonte 1.550.000.0000 ficha 165
02.04.12.306.1205.1116.3.3.90.32.00 Fonte 1.552.000.0000 ficha 165

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 08 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Riachinho – MG
Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal
Contratante

MONIQUE CAIXETA
GALVAO:10075101610

Assinado de forma digital por
MONIQUE CAIXETA
GALVAO:10075101610
Dados: 2026.08.05 22:34:12 -03'00'

COMERCIAL MINASFORT LTDA
CNPJ: 41.583.896/0001-66
Monique Caixeta Galvão
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- *Râmnia Caroline M. da Silva*
- 2- *Crístiana de Latimo Silva*